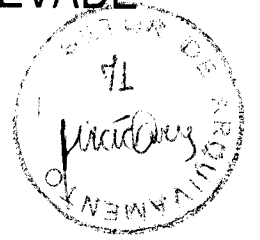




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1481/2000
DE 18 DE JULHO DE 2000.



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA
DOAÇÃO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente imóveis para efeito de doação.

Parágrafo único - A área autorizada, incluídas as vias públicas e áreas verdes nela existentes, que ficam desafetadas, é de 67.771m² (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Sion conforme planta que integra esta Lei.

Art. 2º - Os imóveis cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-ão à expansão educacional de nível superior.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar à FUNCEC-Fundação Educacional e Cultural de João Monlevade a área citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os imóveis autorizados à desapropriação e doação destinam-se exclusivamente à construção de campus universitário da FUNCEC-Fundação Educacional e Cultural de João Monlevade.

Art. 5º - A escritura de doação deverá conter cláusula obrigacional que:

I - determine à donatária a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - estabeleça reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, com as benfeitorias existentes e que venham a ser feitas caso não seja observada rigorosamente a destinação dos mesmos, no prazo de cinco anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 21/07/00

As 9:55 hs.

Ass.: *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



02 AGO 2000

Art. 6º - A donatária, obedecidas as normas que regulam as suas atividades, disponibilizará, em cooperação com o doador, o seguinte:

- I - bolsas de estudos à estudantes carentes;
- II - descontos nas mensalidades escolares de estudantes servidores públicos municipais e/ou de seus dependentes.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - As despesas cartorárias correrão por conta da donatária.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 18 DE JULHO DE 2000.**


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 18 dias do mês de julho de 2000.


FRANCISCO HENRIQUE OTTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>21/07/00</u>
As <u>9:55</u> hs.
Ass.: <u>Luciana</u>